



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIÁRIO 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 50"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 50"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
E CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.497, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 19/08/22
a 19/09/22
Nº 19/08/22
SERVIDOR RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS
EM EQUIPAMENTOS COMO *TRAILERS*, CAMINHÕES,
FURGÕES E CONGÊNERES, NAS MODALIDADES DE
"FOOD TRUCKS" E "FOOD PARKS", EM ÁREAS
PÚBLICAS E PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A comercialização de alimentos em equipamentos como *trailers*,
caminhões, furgões e congêneres, em áreas públicas e privadas, nas
modalidades denominadas de *food trucks* e *food parks*, através da venda direta
ao consumidor, de caráter permanente ou eventual, de modo estacionário e
itinerante, observará fixados nesta Lei.

Art. 2º A execução da atividade de *food trucks*, além de cumprir as normas de
postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio
ambiente e outras que venham a ser estipuladas, devem atender às seguintes
condições:

- I – estar devidamente autorizada pelos órgãos competentes;
- II – compreender veículo licenciado pela vigilância sanitária, quando a base for
destinada à manipulação prévia dos alimentos;
- III – receber prévia outorga de autorização de uso, na hipótese de utilização de
espaços públicos;
- IV – obter licença de *food truck* e alvará de funcionamento, que será concedida
por evento, ou em espaços denominados *food parks*, no caso de uso de locais
privados.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:

- I – *Food truck*: cozinha móvel, de dimensões pequenas, sobre rodas, que
transporta e vende alimentos e bebidas, em áreas públicas e privadas, sendo
que os alimentos e bebidas podem ser totalmente preparados em momento
anterior ou finalizados no momento da venda, para consumo local;
- II – *Food truck* de apoio: conjunto de *food trucks* que apoiarão atividades
realizadas em logradouro público, sejam de natureza cultural, artística,
religiosa, esportiva, filantrópica ou cívica, promovidas por órgão público ou
particular;
- III – *Food park*: exploração em locais particulares, com caráter permanente,
para o comércio de alimentos e bebidas por meio de *food truck* de contêineres;



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIA 05/31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 48" 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO PORTANTO INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTILÍCIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
E CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
NUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Evento: exploração de locais particulares, em caráter temporário, para o comércio de alimentos e bebidas por meio de *food truck*;

V – Base: local para o pré-preparo, o acondicionamento de alimentos e o armazenamento de gêneros alimentícios, que deve ser distinto da área de funcionamento do *food truck* e se submeter à fiscalização da Vigilância Sanitária;

VI – Ponto: o local onde foi autorizada a criação de uma ou mais vagas para *food truck*;

VII – Vaga: o espaço delimitado dentro dos pontos para a exploração da atividade de *food truck*;

VIII – Autorização de Uso do Espaço Público: ato unilateral, discricionário e precário pela qual a Administração Municipal consente ao empresário habilitado a utilização do logradouro público para a atividade de *food truck*, cumpridas as exigências legais.

Art. 4º A autorização de uso, para utilização de espaços públicos, será outorgada pelo Poder Executivo Municipal, através do órgão a ser definido em decreto.

Parágrafo único: O Poder Executivo delimitará o número de autorizações de uso a serem outorgadas e os locais públicos passíveis de utilização, além dos critérios para outorga.

Art. 5º A um mesmo ponto público poderão ser outorgadas duas ou mais autorizações de uso a pessoas físicas, titulares de firma individual, ou pessoas jurídicas diferentes, desde que exerçam suas atividades em dias ou períodos distintos.

Parágrafo Único: Poderá ser outorgada autorização de uso de bem público específica para evento que promova a comercialização de alimentos por dois ou mais veículos automotores de que trata o artigo 1º, devendo ser organizado por pessoa jurídica e conter responsável técnico pelo controle de qualidade, segurança e higiene dos alimentos, conforme legislação em vigor.

Art. 6º A autorização poderá ser suspensa nas hipóteses da realização de serviços ou obras no local público autorizado.

Art. 7º Havendo mais de um interessado à autorização de uso do mesmo ponto público, será realizado respectivo chamamento público, observado o que dispõe o artigo 3º.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fixará o preço público a ser cobrado pela utilização de via ou área pública para o exercício de atividade de *food truck*, bem como para exploração de *food park*.



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIA 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 00"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 00"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 648 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º O *food park* poderá ser explorado por meio dos equipamentos previstos no art. 1º e de contêineres, devendo o interessado possuir licença específica para o desenvolvimento da atividade e atender, no que couber, às exigências estabelecidas no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único: Para o funcionamento de *food park* deverá ser observada a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e os consumidores, sem prejuízo das atividades desenvolvidas no local.

Art. 10 O armazenamento, o transporte, a manipulação e a venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária vigente.

Art. 11 As infrações a esta lei e ao seu regulamento, serão regulamentadas pelo Poder Executivo sem prejuízo das de natureza civil e penal, podendo ser:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão de equipamentos e mercadorias;

IV – suspensão da atividade;

V – cancelamento do Termo de Permissão de Uso.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 19 de Agosto de 2022.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Promulga a presente lei que recebe o
nº 2.497 / 2022 em 19 / 08 / 2022

Presidente

Projeto de Lei nº. 078/2022 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior